



PROCESSO	1584489/2022
INTERESSADO	ARQ COMERCIO DE MÁRMORES LTDA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 983/2023 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **23 de junho de 2023**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que apresentado o relatório e voto do Conselheiro Relator, a Comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 49 da Resolução CAU/BR nº. 198/2020.

Considerando que não houve a regularização da situação ensejadora da infração, bem como não se efetuou o pagamento da multa aplicada anteriormente.

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Almir Sebastião Ribeiro de Souza.

DELIBEROU:

1. Decidir pela manutenção da autuação nº. 1000160597/2022 - Protocolo nº. 1584489/2022 em nome de Arq. Comércio de Mármore LTDA e multa no valor equivalente a 05 (cinco) anuidades, após a devida dosimetria.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com 04 **votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Almir Sebastião Ribeiro de Souza, Elisângela Fernandes Bokorni e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência**.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora adjunta



PROCESSO	1584489/2022
INTERESSADO	ARQ COMERCIO DE MÁRMORES LTDA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 983/2023 – (CEP-CAU/MT)

ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA
Membro

DocuSigned by:
Almir Sebastião Ribeiro de Souza
D45755DED481420

ALEXSANDRO REIS
Membro

DocuSigned by:
Thiago Rafael Pandini
EFBEC90905TC41F...

THIAGO RAFAEL PANDINI
Membro